XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

FEDERICO LOSURDO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Federico Losurdo, José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-379-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Justiça. 3. Decisão. 4. Argumentação Jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

No XXV Congresso do CONPEDI, realizado de 07 a 10 dezembro de 2016, que teve lugar na UNICURITIBA, em Curitiba-PR, o Grupo de Trabalho - GT "Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica" se destacou no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelo numeroso público, composto por pesquisadores-expositores e interessados, que deixou a sala repleta até o término das atividades. Foram apresentados 22 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que o tema desperta na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que os temas do GT impõem ao Direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em blocos, que se congregam nesta coletânea.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno dos temas da justiça, da decisão e da argumentação. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - IMED

Prof. Dr. Federico Losurdo - UFMA

RECONHECIMENTO E REPRESENTATIVIDADE NA CAMPANHA DA VOGUE NAS PARALIMPÍADAS RIO 2016 E EM OUTROS CASOS À LUZ DE TEORIAS DA JUSTIÇA

RECOGNITION AND REPRESENTATIVITY IN VOGUE CAMPAIGN IN THE PARALYMPIC GAMES RIO 2016 AND IN OTHER CASES IN THE LIGHT OF THEORIES OF JUSTICE

Micaela Barros Barcelos Fernandes [1]

Resumo

O trabalho objetiva mostrar a importância do estudo das teorias filosóficas que se ocupam da representatividade e da tutela de interesses e direitos para formação do pensamento crítico e da ação responsável pelos atores sociais no Estado Democrático de Direito. Foram escolhidos três casos para ilustração: a campanha publicitária da Vogue nas Paralimpíadas Rio 2016, relacionada a pessoas com deficiência, duas obras audiovisuais brasileiras relacionadas à causa feminista, e o movimento social americano Black Lives Matter, relacionado ao racismo. Todos são relatados sucintamente, e refletidos à luz das teorias de John Rawls (e Martha Nussbaum), Axel Honneth, e Jacques Derrida.

Palavras-chave: Reconhecimento, Limites da representatividade, Campanha publicitária dos jogos paralímpicos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to show the importance of studying the philosophical theories dealing with the representation and protection of interests and rights for development of critical thinking and responsible action by social actors in Democracies. Three cases were chosen for illustration: the advertising campaign for Vogue in the Paralympic Games Rio 2016, related to people with disabilities, two Brazilian audiovisual works related to the feminist cause, and the American social movement Black Lives Matter related to racism. All are reported briefly and reflected under the theories of John Rawls (and Martha Nussbaum), Axel Honneth, and Jacques Derrida.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Recognition, Representativity limits, Paralympic games advertising campaign

[1] Mestranda em Direto da Empresa e Atividades Econômicas na UERJ. Mestre em Direito Internacional e da Integração Econômica na UERJ. Pós-graduada em Direito da Economia e da Empresa na FGV/RJ.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é contribuir para a reflexão da importância do estudo de diferentes teorias filosóficas que se ocupam da representatividade e da tutela de interesses como etapa fundamental na formação do pensamento crítico, e, sobretudo, da ação responsável por qualquer ator social, seja em iniciativas públicas ou privadas, na formulação de políticas públicas, ou na participação em campanhas de divulgação ou promoção de direitos na iniciativa privada.

Para ilustrar como as teorias contribuem para a formação do pensamento crítico e permitem ações mais responsáveis, escolheu-se, inicialmente, o caso da campanha publicitária da Vogue para divulgação das Paralimpíadas Rio 2016, relacionada a pessoas com deficiência, e ainda, o caso de duas obras audiovisuais brasileiras, ambas relacionadas à causa feminista, e, por fim, o caso do movimento social americano *Black Lives Matter*, em cotejo com a sua resposta *All Lives Matter*. Todos os casos são relatados sucintamente, e refletidos à luz de ponderações trazidas pelas teorias filosóficas de John Rawls (e outra filósofa que escreve sobre sua obra, acrescentando novas considerações, Martha Nussbaum), Axel Honneth, e Jacques Derrida.

2. DESENVOLVIMENTO

Eventos de proporções épicas e projeção internacional como as Olimpíadas Rio 2016 e as Paralimpíadas Rio 2016 podem ser vistos sob diferentes perspectivas, por exemplo, para os patrocinadores, oferecem uma oportunidade excepcional para lançamento e/ou consolidação de marcas junto ao grande público, para os atletas, são momentos de consagração após anos (ou uma vida inteira) de dedicação ao esporte e renúncias pessoais, aos países participantes abrem-se frentes para a cooperação internacional, o fortalecimento de alianças políticas e econômicas (ou também a afirmação de posições contrárias), para o público em geral há a experiência única de entretenimento conjugado com inspiração. Em suma, as olimpíadas expõem variados interesses, tanto existenciais quanto patrimoniais, dos diferentes atores sociais.

Entre os atores afetados, também as pessoas com algum tipo de deficiência, física ou mental, e seus familiares, apoiadores, profissionais envolvidos na sua capacitação e melhoria de condições de vida, veem em um evento do porte das paralimpíadas significado mais do que especial, que oferece uma grande arena para sua visibilidade e inclusão social.

Neste contexto, os editores da versão brasileira da revista Vogue[1], cientes da repercussão que uma marca pode ter ao ser associada a um megaevento como as Paralimpíadas Rio 2016, lançaram uma campanha, intitulada "Somos todos paralímpicos", na qual usaram fotos de artistas conhecidos da televisão brasileira, com seus corpos alterados através de *photoshop* (*software* editor de imagens), para que passassem a apresentar alguma deficiência, com o intuito de assim, demonstrar seu apoio ao esporte paralímpico[2]. Segundo divulgado, os artistas, apresentados como embaixadores do Comitê Paralímpico Brasileiro, se engajaram na campanha para atrair o público às competições que ocuparam a cidade de 7 a 18 de setembro de 2016[3]. Para a Vogue, a campanha permitiu conexão com o público que acompanhou os megaeventos esportivos sediados pelo Rio de Janeiro, sem o pesado custo de uma cota de patrocínio, pois simplesmente promoveu em suas edições impressas imagens que demonstravam apoio aos jogos paralímpicos e acrescentavam referências aos atletas representados e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, com indicação do site para compra de ingressos.

Entretanto, a campanha acabou gerando muita polêmica, por alguns foi vista como original e solidária, contribuindo para o aumento da identificação entre as pessoas com e sem deficiência[4], mas por muitos, sobretudo pessoas com deficiência, como uma ação de gosto

---

[1] Revista feminina de moda publicada desde 1892 pela Condé Nast Publications em 21 países. Mensalmente publica trabalhos de estilistas, escritores, fotógrafos e designers com foco em perspectiva sofisticada do mundo da moda, da beleza e da cultura pop. A edição brasileira em 2010 passou a ser controlada pela editora Edições Globo Condé Nast, fruto de uma *joint venture* entre os grupos Condé Nast e Globo. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Vogue_(revista).

[2] A atriz Cleo Pires foi retratada sem um braço representando Bruna Alexandre, atleta paralímpica do tênis de mesa, e o ator Paulo Vilhena foi retratado com uma perna mecânica representando o atleta Renato Leite, da categoria vôlei sentado.

[3] Apesar do grande sucesso de público que as Paralimpíadas Rio 2016 acabaram, por fim, apresentando, deve-se lembrar que tão logo encerradas as Olimpíadas Rio 2016, e praticamente 2 semanas antes do início dos jogos paralímpicos, os ingressos para estes haviam sido vendidos ainda em número muito baixo, levando a Prefeitura do Rio e o Comitê Paralímpico Brasileiro a lançarem forte campanha convidando a população a participar do evento, através de uma série de ações na mídia, promovidas também em parceria com a iniciativa privada, em divulgação dos jogos e estímulo à compra de ingressos.

[4] Por exemplo, como no artigo publicado no site do Instituto Liberal, disponível em https://www.institutoliberal.org.br/blog/ajudar-pessoas-com-deficiencia-e-preconceito-propaganda-da-vogue-e-o-capacitismo/.

duvidoso e capacitista[5], isto é, que corrobora o *capacitismo*, este entendido como a discriminação direcionada às pessoas com algum tipo de deficiência. O capacitismo se baseia na concepção de que há um padrão corporal típico da espécie humana, padrão este que a pessoa com deficiência não apresenta. Há, em consequência, a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores às pessoas sem deficiência.

Nas redes sociais foram inúmeras críticas questionando a escolha de atores globais. Muitas pessoas com deficiência se sentiram ofendidas, alegando que o capacitismo era gritante, que a Vogue, ao optar por usar artistas e alterar suas formas, ao invés de usar os próprios atletas paralímpicos, demonstrou entender que os corpos dos atletas com deficiência não eram capazes de representar a si próprios, mesmo que se tratassem de atletas, muitos deles com índices de performance não só paraolímpicos, mas também olímpicos.

Embora a agência que produziu a campanha e os atores tivessem se defendido com a intenção de que o objetivo era dar visibilidade aos jogos (o que foi conseguido, e inclusive ampliado com a polêmica resultante das escolhas dos personagens e edições de imagens) questionou-se se a visibilidade não deveria estar ligada à colocação, como protagonista, dos próprios atletas paralímpicos, cujas imagens cedidas para a montagem só apareciam nas fotos de bastidores. Em outras palavras, se a iniciativa da campanha era dar visibilidade aos atletas paralímpicos, por que então mantê-los somente nos bastidores?

As indagações feitas sobre a (in)visibilidade dos atletas paralímpicos nesta campanha da Vogue são ilustrativas de uma questão diária na vida das pessoas com deficiência: como assegurar sua efetiva representação e participação na sociedade? E, especificamente no que diz respeito ao Direito, à ciência jurídica, como assegurar que seus interesses serão tutelados pelas normas jurídicas, de forma a garantir-lhes efetivo exercício de direitos? Para tentar responder a estas questões, proponho o exercício de imaginar como a campanha da Vogue seria refletida por diferentes filósofos que interessam à teoria da justiça.

2.1.John Rawls

[5] Por exemplo, ver o artigo publicado pela antropóloga Adriana Dias na Revista Forum, disponível em http://www.revistaforum.com.br/2016/08/24/capacitismo-nao-tem-fim-sanidade-editorial-sim/.

Uma teoria da justiça considerada entre as mais influentes do século XX é a de John Rawls, filósofo americano e professor na prestigiada Universidade de Harvard, falecido em 2002, que aderiu expressamente à tradição do contrato social em seu *A Theory of Justice*. Segundo ele, os princípios de justiça são aqueles que pessoas livres e racionais preocupadas com seus próprios interesses futuros podem aceitar na posição inicial de igualdade. Segundo Martha Nussbaum, filósofa filiada aos referenciais teóricos rawlsianos, também americana que, tendo passado pelas Universidades de Harvard e Brown, atualmente é titular da cátedra *Ernst Freund Distinguished Service Professor of Law and Ethics* na Universidade de Chicago, Rawls diferia das visões que lhe antecederam sobre o contrato social porque, primeiro, ele não presumiu que seres humanos tivessem direitos naturais no estado de natureza, e segundo, ele incluiu presunções morais antes evitadas – o véu da ignorância forneceu uma representação de imparcialidade moral, próxima à ideia kantiana, de que ninguém pode ser usado como meio para os fins de outrem.

Para Nussbaum, Rawls deu nova roupagem à tradição do contrato social, desenvolvendo sobre do que trata a justiça quando pensamos na ideia de pessoas iguais, seus valores e capacidades. Sua contribuição apresentou importante resposta ao utilitarismo então dominante nas políticas públicas americanas, influenciadas pela visão econômica à época divulgada pela escola de Chicago, e contribuiu com uma forma mais rica e moralizada de pensar sobre elas. Sem embargo, sua teoria foi insuficiente para lidar com alguns grandes problemas da justiça no mundo atual, dentre elas, as deficiências.

A doutrina contratualista moderna de Rawls retificou razoavelmente algumas omissões pelos autores clássicos, como das mulheres, crianças e idosos da situação de barganha, mas não cuidou de tratar especificamente das pessoas com deficiências (físicas ou mentais) severas e atípicas, que continuaram sem participação no desenho dos princípios políticos básicos.

Em alinhamento com esta omissão jusfilosófica dominante na segunda metade do século XX, na maior parte das sociedades, até recentemente, estas pessoas eram excluídas da vida em sociedade e estigmatizadas pela maior parte da população.

Obviamente, esta omissão na situação da escolha básica é um defeito do ponto de vista da justiça, como a própria Nussbaum, ainda que defensora da obra de Rawls, reconhece ao se

referir ao filósofo. Os arranjos práticos que não incluem as necessidades de certas pessoas no grupo original contratante faz com que elas não tenham liberdade de redesenhar os princípios de justiça à luz de suas próprias consciências sobre estas questões.

Deve-se lembrar que as teorias do contrato social combinam duas questões primordiais: primeiro, por quem os princípios básicos da sociedade são desenhados e segundo, para quem eles são desenhados. O fato de as pessoas com deficiências não serem incluídas entre os atores políticos significa que elas não serão consideradas na elaboração dos princípios, salvo de maneira derivada ou em estágio posterior.

Nussbaum pondera que Rawls é mais sutil neste ponto, porque ele distingue as partes na posição original daquelas que vão, como cidadãos em uma sociedade, desenhar os princípios – os cidadãos têm as limitações informacionais através do uso do véu da ignorância –, mas a autora diz que nas questões relacionadas a deficiências esta diferença não é significante.

Para Nussbaum, as questões 'por quem' e 'para quem' não precisam estar ligadas da maneira que são. Pode haver uma teoria que assegure que quaisquer pessoas (e até mesmo outros seres vivos) sejam primariamente sujeitos de justiça, mesmo sem capacidade de participar dos procedimentos através dos quais os princípios políticos são escolhidos. A capacidade de realizar o contrato que busca vantagens mútuas na sociedade resultante não é condição para que um ser tenha dignidade e mereça ser tratado com respeito em relação de igualdade com outros.

Em coerência com a mudança de entendimento sobre o tema, bem refletida na obra de pensadores mais atuais, como Nussbaum, a questão da justiça para pessoas com deficiências hoje está na agenda de qualquer sociedade decente, e a omissão de sua participação nas situações de escolhas políticas básicas parece problemática, dada a evidente capacidade de escolha de muitos, senão da maioria. Mesmo que seus interesses possam ser levados em conta de forma derivada ou em estágio posterior, questiona-se se este adiamento é necessário e se não afeta um tratamento verdadeiramente igual destas pessoas. A inclusão total de pessoas com deficiências físicas e mentais levanta questões que vão, portanto, ao coração da teoria contratual de justiça e cooperação social.

A evolução do pensamento contratualista, e sua oxigenação por autores mais modernos, como Nussbaum, é acompanhada pelos movimentos sociais e de elaboração normativa. Embora historicamente, a ciência jurídica tenha se ocupado mais do *homem saudável*, e não tanto das pessoas com deficiência (por muito tempo limitando-se a cuidar apenas dos seus aspectos patrimoniais, mas não do seu estatuto pessoal como um todo, em prejuízo à sua autonomia e própria dignidade, em relação com seus direitos existenciais), aos poucos este pensamento foi mudando, e várias normas foram sendo produzidas em reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e no seu empoderamento. No Brasil, este movimento culminou com a aprovação, em 2015 de uma lei com o escopo de tutelar de maneira mais completa e respeitosa os interesses das pessoas com deficiência, a Lei 13.146, de 06/07/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por outro lado, talvez a explicação para a demora para a edição de uma norma específica com tamanha abrangência seja justamente porque não se desse suficiente voz a estas pessoas. Com efeito, a iniciativa legislativa partiu de congressistas que vivem em sua experiência pessoal a realidade da pessoa com deficiência[6], ou o convívio com elas[7], permitindo que suas questões ganhassem projeção no debate legislativo.

Diante destas considerações, do ponto de vista da teoria contratualista rawlsiana, ainda que revisitada e mais oxigenada pelas ponderações de Nussbaum, a campanha da Vogue não parece tão agressiva, afinal, as pessoas com deficiência foram consideradas e a campanha foi elaborada por elas e para elas. É preciso lembrar, contudo, que a teoria de Rawls é contra fática, se baseia em pressupostos, e não em fatos reais, e assume uma capa de neutralidade que presume que os mesmos princípios devem ser aplicados a todos. Dentro da ótica rawlsiana, o próprio título da campanha, "somos todos paralímpicos", parece adequado.

Entretanto, se outro filósofo refletisse sobre a mesma campanha da Vogue, seriam as conclusões seriam distintas?

---

[6] Como os deputados federais Mara Gabrilli, de São Paulo, tetraplégica após acidente de carro; Rosinha da Adefal, de Alagoas, sem mobilidade das duas pernas desde os dois anos de idade, por conta de poliomielite; e Walter Tosta, do Rio de Janeiro, paraplégico aos 15 anos, após ser atingido por bala perdida, os três casos evidenciando tristemente problemas da sociedade brasileira, a irascibilidade no trânsito, o descaso com a saúde pública no cumprimento de políticas de prevenção de doenças, e a violência urbana.

[7] Como os senadores eleitos pelo Rio de Janeiro, Romário e Lindbergh Farias, cujas filhas têm síndrome de Down.

2.2.Axel Honneth

Axel Honneth é um filósofo e sociólogo alemão, professor na Universidade Johann Wolfgang Goethe, de Frankfurt, instituição na qual surgiu a chamada Escola de Frankfurt.

Em seu livro *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, influenciado, entre outros referenciais teóricos, por escritos do jovem Hegel sobre a intersubjetividade (que revela como cada um se constitui a partir do outro), Honneth ponderou que os processos de mudança social estão ligados à relação de reconhecimento recíproco, que produz reflexo também na normatividade. Honneth apresentou a ideia de que expectativas normativas morais conformam a autopercepção dos indivíduos, e, na medida em que estas expectativas são desrespeitadas, tornam-se combustível de conflitos pelo reconhecimento de suas qualidades.

Um dos pontos de partida das ponderações de Honneth é, como mencionado, a teoria de Hegel, segundo a qual a reprodução da vida social se efetua sob um imperativo de um reconhecimento recíproco, que ocorre através de lutas moralmente motivadas por grupos sociais, a fim de estabelecer o reconhecimento recíproco dentro da cultura, das instituições, e também no seio das normas jurídicas.

Mas Hegel, segundo Honneth, não conseguiu definir quais seriam as formas de desrespeito que consistem na experiência dos atores sociais como forma de reconhecimento denegado. Então, ele formula a pergunta sobre quais seriam as experiências de desrespeito capazes de denegar o reconhecimento, e procura respondê-la.

Honneth entende que seriam três os modos de reconhecimento: o amor (a dedicação emotiva, capaz de gerar a autoconfiança individual), o Direito (o respeito cognitivo, capaz de gerar o sentimento de autorrespeito), e a solidariedade (a estima social, responsável pela autoestima individual). A cada uma destas formas de reconhecimento nas relações sociais, corresponderia, na teoria do Honneth, uma forma especifica de não reconhecimento. Tanto as experiências de reconhecimento quanto as de falta de reconhecimento podem abranger diferentes graus.

O desrespeito ao indivíduo nas diferentes instâncias de reconhecimento importa em um comportamento lesivo pelo qual cada pessoa é ferida na própria possibilidade de se compreender de maneira positiva.

Com relação à esfera do amor, o não reconhecimento se daria através de experiências de maus tratos e degradação física, que atingem a capacidade de uma pessoa dispor livremente do seu corpo, como a agressão física, a violação e a tortura. Com relação à instância do Direito, o não reconhecimento se dá pela privação de direitos, a negação de pretensões jurídicas, lesando a expectativa de reconhecimento do sujeito como capaz de formar juízo moral, e provocando a perda do autorrespeito. Com relação à esfera da solidariedade, a perda de autoestima refere-se ao valor social de indivíduos ou grupos. O não reconhecimento resulta na visão de que a condução da vida do sujeito não teria significado positivo no interior de uma coletividade.

Ao defender a ideia central do seu trabalho, de que o indivíduo precisa de reconhecimento, Honneth não está preocupado em dizer se o Direito confere acesso a direitos, mas trata o Direito enquanto instância de reconhecimento, e da importância do que ele produz sobre o indivíduo – em outras palavras, uma parte da existência está no reconhecimento pelo Direito, que é a introjeção dos valores da sociedade: o que o Direito diz de cada pessoa é o que ela vale para a sociedade.

Mesmo fortemente embasado em referenciais kantianos, o que lhe aproximaria do transcendentalismo/universalismo rawlsiano, Honneth encarna o sujeito ao dizer que o Direito dá acesso a um direito, mas também dá acesso a um projeto de subjetificação do sujeito. Portanto, para Honneth, o Direito tem um papel socializador fundamental: junto às outras esferas de reconhecimento, o Direito também contribui para produzir o indivíduo.

Há que se lembrar que ele vem da Alemanha, um país em que as pessoas podem ter bens materiais sem igualdade social (o que não é comparável à realidade brasileira). Portanto, o pensamento dele vai além da esfera material – ele pensa, por exemplo, no imigrante (que lá vive muito melhor que a classe baixa brasileira), mas não existe socialmente, é invisível para a sociedade alemã.

Pois bem, tentando conjugar a teoria da luta pelo reconhecimento de Honneth ao caso da Vogue, fica evidente que, ao optar por não usar a imagem dos atletas paralímpicos, a revista, ao mesmo tempo em que lança campanha supostamente solidária, retira visibilidade – e, portanto, oportunidade de reconhecimento – das pessoas com deficiência.

Em outras palavras, de um lado, é possível que se diga que, em alguma medida, há, sim, reconhecimento, afinal, a campanha foi feita para divulgação das paralimpíadas, e promoção dos atletas paralímpicos. Mas, paradoxalmente, o fato de se colocarem artistas que estão de acordo com "padrões de beleza dominantes", interfere na subjetivação de todas as pessoas com deficiência. Elas podem se questionar se são belas, fortes, ou boas o suficiente para virem a público, para merecem a estima social.

A campanha da Vogue pode ser, sob a ótica da teoria de Honneth, um típico exemplo de não reconhecimento na esfera da solidariedade. Isto porque há na filosofia de Honneth, bem mais sensibilidade ao outro, à necessidade de reconhecimento, em comparação à teoria de Rawls (ainda que oxigenada pelas considerações de Nussbaum).

2.3.Jacques Derrida

Avancemos mais na reflexão sobre a campanha da Vogue, agora sob a ótica do referencial teórico de outro pensador, Jacques Derrida, filósofo franco-argelino, que lecionou na Sorbonne, em Paris, e teve passagem em diversas universidades europeias e americanas, como Berlim, San Sebastian, Johns Hopkins, Yale, Irvine, New School for Social Research, Cardozo Law School, Cornell, New York University, entre outras, falecido em 2004.

Derrida iniciou o movimento de *desconstrução* em filosofia, como método propositivo de leitura filosófica, na ultrapassagem da metafisica tradicional, que ele chama de "metafisica da presença".

Derrida assume que Direito é linguagem, e interpela as descontinuidades da narrativa, o que está entre o texto. Ele critica a teoria clássica da representação, de matriz kantiana, critica a ideia de que a linguagem é homogênea, que ela significa de imediato.

Em apertada síntese, o autor propõe a discussão sobre o *subtexto* do texto universal. Qual é a "não universalidade" do texto(?), pergunta ele. Derrida investe teoricamente na universalização, abstração, e representação da linguagem. Ele é influenciado por Heidegger, um filósofo importante para a contemporaneidade, que havia ponderado que a filosofia precisava de uma refundação, precisava voltar para os gregos, pois "ser" em grego é *physis*, imanência, portanto um ser datado, que tem corporeidade e história. O ser é próprio. Só se tem acesso à essência de um ser partindo do conhecimento da imanência da história deste mesmo ser. A essência é a imanência.

Esta premissa de Heidegger provoca uma grande reviravolta na filosofia. Derrida quis apontar para o que está por detrás da transcendência, que ganhou (para ele indevidamente) status de presença. Então, segundo Derrida, o sujeito universal de direitos humanos é uma presença metafísica que precisa ser destruída epistemologicamente. Ele critica Kant, a representação, a capacidade que uma linguagem tem que dizer alguma coisa sobre algo.

Quando alguém diz "o direito universal dos direitos humanos", qual é a carga semântica que a metafísica da presença, por Derrida criticada, faz acreditar? De que todo e qualquer sujeito está representado nesta transcendência, nesta universalidade, o que para o autor é impossível. O objetivo de Derrida é dizer que a metafísica da presença é uma falácia. A abstração não comporta a representação de todo e qualquer sujeito em determinada fala. Quando o Direito, na sua abstração, vai representar o sujeito concreto, por exemplo, na elaboração de uma determinada norma, ele joga neste o sujeito uma carga representativa. O que se chama de *universal* na verdade tem gênero, raça, classe social. Por detrás do texto oficial dos direitos humanos, quem tem acesso, o sujeito clássico, é, na prática, um sujeito branco, masculino, saxônico, ocidental... Derrida não diz isto politicamente, mas epistemologicamente, pois expõe o fato de que a linguagem adotada é uma representação.

Para Derrida, não se pode representar o outro: a representação tem que estar sempre frente à singularidade. Tendo esta premissa como base, a análise da campanha da Vogue sofreria quais críticas? Claramente, a pretensa representação, assim anunciada na página da revista, é inexistente. Os artistas são incapazes de representar a singularidade dos atletas paralímpicos, a linguagem de representação adotada pela revista não os representa, em verdade.

Os limites da linguagem ficam claros neste exemplo da Vogue, que se escolheu como referencial para comparação inicial entre as teorias filosóficas comentadas acima.

Então, com base nas considerações acima, o quê considerar da campanha da Vogue? De um lado, especialmente com a polêmica levantada, ela foi capaz de chamar atenção para o tema das pessoas com deficiência. De outro, deve-se indagar se esta atenção foi positiva ou negativa. Se contribui ou não para a visibilidade e reconhecimento das pessoas com deficiência. Sobre de que maneira estas pessoas, e as do seu relacionamento, foram afetadas pela campanha. Se se sentiram representadas. Como Derrida deixou claro em seus escritos, qualquer representação é incapaz de verdadeiramente representar as pessoas representadas.

Diante desta premissa, resta evidente uma das principais razões para que muitas pessoas com deficiência sentissem-se ofendidas. Outra razão forte para o sentimento de ofensa, baseada nas lições de Honneth sobre a esfera do reconhecimento da solidariedade, que impacta a autoestima e construção de cada indivíduo, é de a mensagem da campanha pode ser interpretada como "os corpos dos atletas paralímpicos não são bons o suficientes para exibição em uma revista de moda".

Aos olhos de quem não sente a necessidade de ser representado pela campanha, as pessoas sem deficiência, a campanha pode não parecer ofensiva, mas aos olhos dos representados, a conclusão é bem diferente.

O conhecimento de diferentes teorias filosóficas, como as três aqui muito sucinta e modestamente apresentadas, permite, como se viu, ponderar com mais profundidade sobre o impacto de qualquer ação social, entre elas, todas as relacionadas à representatividade e ao acesso a direitos.

Os atores sociais que pretendam contribuir (presumindo-se sua genuína boa-fé) uma sociedade que se pretenda mais justa, inclusiva, solidária, além das boas intenções, devem estar atentos às particularidades das representações e linguagens. Por paradoxal que pareça, atores sociais plenos de boas intenções podem não atingir os resultados almejados através de suas ações. Por exemplo, legisladores bem intencionados podem elaborar leis ruins para

aquelas pessoas cujos interesses pretendem tutelar[8]. Porque o reconhecimento pode não existir, de verdade, ou existir atrelado a uma mensagem negativa, porque, enfim, a representação da pessoa cujos interesses se pretendem tutelar deve ser feita pela própria.

Isto significa que devemos descartar as representações? Por exemplo, abolir campanhas, textos ou qualquer forma de discurso que manifestem solidariedade a uma dada causa não realizados pelos seus diretos interessados? Não! Sem embargo, significa, sim, que devemos conhecer os limites destas representações, saber que elas são sempre, apenas, um ponto de vista, a visão de uma pessoa, ou de um grupo de pessoas, e portanto insuficientes para indicar de forma adequada e completa quais são os interesses das pessoas representadas.

2.4.Outros casos

Em reforço deste entendimento, e agora já tendo em vista as diferentes premissas estabelecidas pelos filósofos mencionados acima, traz-se outros dois interessantes exemplos que, como a campanha da Vogue, bem ilustram os limites da representação. O primeiro é o do videoclipe, com suas repercussões, sobretudo nas redes sociais, lançado em Novembro de 2015 pela artista brasileira (branca, de classe média-alta) Clarice Falcão para a música "Survivor" (Sobrevivente), de autoria da compositora e cantora americana (negra, atualmente milionária, mas de origem humilde) Beyoncé. Em síntese, a artista brasileira interpretou a música da compositora americana, que tem letra com mensagem contra relacionamentos abusivos, produzindo imagens somente de mulheres, entre anônimas e famosas no território brasileiro, de variadas idades e tons de pele, que aparecem com dorso nu, de cara limpa, algumas que, com um batom vermelho na mão, e vão se pintando como querem, em expressão de força feminina[9]. O clipe foi imediatamente associado a outra obra audiovisual nacional, um vídeo lançado em Fevereiro de 2015 pela *vlogger* e escritora brasileira Jout Jout

[8] E parece ter sido este, em parte, justamente o caso do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Apesar dos avanços obtidos em vários aspectos, os legisladores, ainda que bem intencionados, desnaturaram certos institutos desenvolvidos no sistema jurídico (não só brasileiro, mas de diversos Estados soberanos dos quais o Brasil se distanciou) para proteger os destinatários da previsão legal, e não desarrazoadamente tolher-lhes a autonomia e iniciativa. Em parte, a desconsideração desta importante premissa parece se dever à excessiva generalização da norma legal. Se por um lado, pelo histórico das deficiências a bandeira da inclusão é comum a todas elas, a todos os grupos de pessoas com deficiência, as formas de inclusão, os mecanismos de que devem se valer cada pessoa para efetivamente serem incluídos na sociedade, não são. Todos os grupos merecem ter acesso à inclusão, mas cada grupo deve usar o ferramental adequado, de acordo com as peculiaridades de suas próprias necessidades especiais, para se fazer incluir.

[9] Videoclipe disponível em https://www.youtube.com/watch?v=NlxFf40Lqx4.

(também branca, de classe média) intitulado "Não tira o batom vermelho", que falava sobre relacionamentos abusivos[10].

Ao final do videoclipe de Clarice Falcão, após a menção aos créditos de imagem, produção e direitos autorais, aparece a mensagem "os lucros da venda do fonograma no *itunes* serão inteiramente revertidos para a Think Olga, uma ONG que luta pelos direitos da mulheres", seguido da citação "É preciso ter coragem para ser mulher neste mundo. Para viver como uma. Para escrever sobre elas."

O vídeo foi recebido com elogios por parte da crítica[11], e aplaudido por muitas pessoas que se identificam com causas feministas, mas, ao mesmo tempo, recebeu comentários negativos e gerou discussão em alguns fóruns de discussão, bem resumida na reportagem publicada no site do Geledés – Instituto da Mulher Negra[12]. O título da reportagem é "Jout Jout, Clarice e o feminismo branco", e ela foi postada ainda em Novembro de 2015 no site Geledés[13].

O artigo publicado no Geledés fez referências a textos postados em críticas ao videoclipe, entre os quais, por exemplo, uma de uma mulher que, se identificando como negra, militante, mãe de um adolescente, periférica, pesquisadora das áreas de Letras, História Negra e Politica Social, escreveu: *"Sim, moça branca do batom na cara, You are a survivor porque não é você que tá morrendo. O número de feminicídios entre vocês diminuiu 10% e entre nós aumentou 54%."*

Entre vários comentários sucessivos a este, destaca-se o de outra mulher, cuja cor branca o site Geledés frisou, que escreveu: *"Olha, o vídeo é bonitinho e tal, mas não entendi o objetivo. A música é de mulheres negras, quem canta é a Clarice e o dinheiro vai pra*

---

[10] Entre vários exemplos de relacionamento abusivo citados pela Jout Jout em seu vídeo, a *vlogger* inicia com o que a instigou a fazer a gravação, o caso de uma amiga cujo namorado mandou-a tirar o batom vermelho, alegando que ela estava com cara de prostituta. Videoclipe disponível em https://www.youtube.com/watch?v=I-3ocjJTPHg.

[11] Ver, por exemplo, http://www.brasilpost.com.br/2015/11/13/clarisse-falcao-survivor_n_8554410.html.

[12] O Geledés é uma organização da sociedade civil criada em 1988 que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Conforme descrição contida no seu site, também se posiciona contra todas as demais formas de discriminação que limitam a realização da plena cidadania, tais como lesbofobia, a homofobia, preconceitos regionais, de credo, opinião e de classe social. A organização tem um portal na internet, disponível em http://www.geledes.org.br/.

[13] Reportagem disponível no site http://www.geledes.org.br/jout-jout-clarice-e-o-feminismo-branco/#gs.vaDhvVY

meninas brancas também [...]vídeos assim facilitam pra pessoas e a mídia ficarem falando 'olha como as mina está se aceitando, feminismo tá evoluindo'. Quando não está, porque as estatísticas de violência só aumentam [...] precisamos de ações concretas, que sejam focadas, sim, nas mulheres que realmente precisam: negras, trans, pobres, lésbicas. [...] E a gente – falo como mulher branca – só ajuda quando dá foco pra iniciativas como a da Clarice, que são bonitas mas superficiais. Faz parecer que esse tipo de ação é necessária, quando tem mulher negra morrendo por aí. Não estamos juntas nessa luta – a luta delas é muito maior, muito mais constante e nunca vamos entender o quanto. Nosso dever é apoiar e levar o foco a elas porque são elas que mais precisam do feminismo – a libertação delas que é urgente e necessária. E se tem mulher negra falando que o vídeo incomodou, o mínimo que a gente pode fazer é entender que é um problema então, porque não estamos em posição de entender e criticar a vivência delas."

E, mais um caso ilustrativo da questão da representatividade é a campanha em curso nos EUA *Black lives matter* (*Vidas pretas importam*, em tradução livre), bem documentada no site criado por Alicia Garza, uma mulher americana negra, juntamente com outras mulheres, após o assassinato do jovem negro Trayvon Martin, aos 17 anos de idade, sem que o seu assassino, tivesse sido considerado responsável pelo crime[14].

Segundo consta do seu site[15], o movimento *Black Lives Matter "é uma intervenção ideológica e política em um mundo em que vidas pretas são sistemática e intencionalmente alvo de agressões letais, é uma afirmação das contribuições da população negra para a sociedade, nossa humanidade, e nossa resiliência diante da opressão mortal"*(tradução livre).

Em resposta às manifestações pelas comunidades que os cidadãos estadunidenses chamam de afro-americanos e ao movimento *Black Lives Matter*, surgiu a campanha *All Lives Matter*, que se pretendia, com a substituição do termo *Black* (preto) por *All* (todos), em proteção a todas as vidas, e não somente às vidas de pessoas de cor.

---

[14] O caso ocorreu na Flórida, Estados Unidos, e Trayvon Martin, estudante americano do ensino médio foi alvejado pelo segurança do condomínio em que estava hospedado, George Zimmerman, americano de ascendência alemã. Após uma ligação de Zimmerman, a polícia chegou minutos após o disparo, e o segurança foi levado em custódia. Ele apresentava uma lesão na cabeça, foi tratado e, em seguida, questionado por cinco horas, mas, por fim, acabou sendo inocentado em processo judicial da acusação de homicídio, sob a alegação de que o tiro foi em legítima defesa, fato que deu sequência a manifestações em várias cidades dos Estados Unidos, que acusavam que o real motivo do crime seria racismo.

[15] Disponível em http://blacklivesmatter.com/.

Mas a campanha *All Lives Matter* é vista por muitos segmentos da população como um problema, e não solução para a violência contra pessoas de cor, sobretudo a violência policial contra homens negros, pois retira o foco da questão do racismo sistêmico e da importância das vidas das pessoas que estão, de fato, precisando de visibilidade e proteção. A campanha, segundo boa parte da crítica, distrai e diminui a mensagem do movimento *Black lives matter*. Muitos críticos lembram que frequentemente se contribui com o racismo por omissão, mas do que por ação, inclusive quando não se enxerga onde ele existe.

Estes dois novos casos, tanto as obras audiovisuais e as respectivas discussões sobre feminismo no Brasil, quanto as discussões decorrentes dos movimentos *Black lives matter* e *All lives matter* nos EUA, que expõem as discussões sobre o racismo, são, assim como o da campanha que a revista Vogue lançou que afeta as pessoas com deficiência, também ilustrativos da questão da representatividade.

Todos eles são vistos com novo olhar após a leitura de Honneth, para quem é indispensável o reconhecimento, inclusive como formador da subjetificação, de Rawls atualizado por Nussbaum, para quem o contrato social tem que ampliar o acesso a grupos não incluídos pelos autores clássicos, e de Derrida, que expõe a fragilidade do sistema de representação.

A linguagem, além de ter seus limites representativos, é lida de forma distinta por cada um, o que amplia ainda mais suas limitações. Daí a importância de lemas como o "*nothing about me without me"* ("nada sobre mim sem mim", em tradução livre), pelo qual as pessoas que não se sentem representadas (este lema já serviu tanto às campanhas antirracismo quanto às inclusivas para pessoas com deficiência) exigem sua presença em qualquer fórum de discussão que diga respeito aos seus interesses individuais e coletivos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, embora se reconheça a importância de ações midiáticas que joguem luz a causas de inclusão, de qualquer natureza, devido à influência que possuem na vida do público, deve-se reconhecer que, por uma mensagem verdadeiramente mais inclusiva e

empática, é sempre necessário questionar a visibilidade, que prioriza algumas pessoas em detrimento de outras.

A solidariedade pode e deve ser valorizada, e pessoas que não dependem do reconhecimento (porque já o têm em todas as esferas de suas vidas, no amor, no reconhecimento dos direitos, e na solidariedade social, ou simplesmente, já o têm em maior grau em comparação a outras) podem, sim, se engajar na luta pelo reconhecimento daqueles que não têm, mas com o cuidado de não jogar os holofotes para si próprios. Os protagonistas desta luta têm que ser os que sofrem com o não reconhecimento.

Da análise do caso da Vogue e dos demais à luz das teorias filosóficas de Rawls/Nussbaum, Honneth, e Derrida, resta evidenciado que o estudo de diferentes teorias filosóficas que afetam a tutela de interesses e a normatividade é fundamental para orientar o pensamento crítico e ação responsável de qualquer ator social no Estado Democrático de Direito, com impacto na conduta e na tutela de interesses e direitos, sobretudo existenciais.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade.* 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. 1ª edição. São Paulo: Editora 34 Ltda., 2003.

NUSSBAUM, Martha Craven. *Frontiers of Justice: disability, nationality, species membership*. 1st edition. Massachusetts: First Harvard University Press paperback edition, 2007.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

VOGUE BRASIL. Nº 457. São Paulo: Edições Globo Condé Nast S/A, Setembro de 2016. Pág. 312.